



Manaus (AM), 26 de janeiro de 2021.

OFÍCIO N.º 43/2021-MPC/EMFA

A Sua Senhoria o Senhor

CEL. FABIANO MACHADO BÓ

Secretário de Estado Chefe da Casa Militar do Estado do Amazonas

Endereço de e-mail: casamilitar@casamilitar.am.gov.br

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o Ministério Público de Contas do Estado do Amazonas, no desempenho de sua missão institucional e com fulcro no artigo 88, parágrafo único, "a" c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM) e SOLICITAR, no prazo de **7 (sete) dias**, informações e documentos acerca da **Portaria n. 005-DAF/CM-2021**, publicada no Diário Oficial do Estado do Amazonas de 22 de janeiro de 2021.

A dispensa de licitação teve como objeto a locação de aeronave tipo jato executivo, com capacidade mínima para 08 passageiros e 02 tripulantes, com combustível e piloto, para transporte estacual, interestadual e internacional para o continente americano, ao custo total de **R\$ 9.360.000,00** (nove milhões trezentos e sessenta mil reais), pelo período de 12 (doze) meses.

De acordo com o Projeto Básico extraído do Portal da Transparência do Estado do Amazonas, tal contratação se fez necessária para atender as necessidades do Gabinete do Governador do Estado.

Consta das justificativas que quando da transição de governo, ocorrida em outubro de 2017, foi verificado que não havia contrato em vigor para a locação de aeronaves, tampouco havia licitação para contratação de tal objeto.



Afirma, ainda, que durante esse período foram abertos 03 (três) procedimentos licitatórios visando ao mesmo objeto, porém, nenhum deles logrou êxito, motivo pelo qual foi aberto o Pregão Eletrônico 1032/2020, que teve como vencedora a empresa Rico Táxi Aéreo Ltda (CNPJ 04.614.277/0001-65).

Esta Procuradoria solicita documentos e justificativas:

1. Encaminhar:

- a) A íntegra do Processo Administrativo que resultou no Projeto Básico e no Edital de Pregão Eletrônico 1032/2020-CSC;

2. Informar e Justificar:

- b) Como eram realizados os deslocamentos aéreos do Governador, Vice-Governador e demais integrantes do Governo até o presente momento, uma vez que foi informado no Projeto Básico que desde outubro de 2017 não havia contrato do Estado com esse objeto?
- c) A conveniência de realizar a contratação em comento, considerando os valores envolvidos, em um momento que o Estado do Amazonas enfrenta dificuldades para prover itens essenciais à sua população, especialmente na área de saúde, onde faltam leitos e até oxigênio para os pacientes internados nas unidades de saúde administradas pela SES/AM.

Cabe ressaltar que esta requisição encontra amparo no artigo 88, parágrafo único, “a” c/c art. 93 da Constituição Estadual e artigo 116, parágrafo único, da Lei Estadual n. 2423/96 (Lei Orgânica do TCE/AM).



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



Atenciosamente,

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas